

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO
- PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 815/2015

Dispõe sobre a isenção de pagamento de ingresso em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e exibições cinematográficas, atrações ou eventos culturais, esportivos, artísticos e outros em geral, para pessoas portadoras de deficiência física ou mental e seu acompanhante no âmbito do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

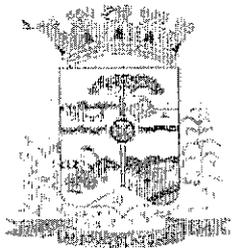
Art. 1º. É assegurado as pessoas portadoras de deficiências que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante e da presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou lazer.

§ 1º. Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais, musicais e exibições cinematográficas, eventos esportivos, culturais, artísticos e outros em geral.

Art. 2º. Não será permitida a cobrança de ingresso do acompanhante do portador de deficiência, nem a cobrança do valor de entrada diferenciada ao mesmo.

Art. 3º. Fica estabelecido no prazo de 12 meses da entrada em vigor da presente lei, todo estabelecimento destinado à diversão, espetáculos teatrais, musicais e exibições cinematográficas, atrações ou eventos culturais, esportivos, artísticos e outros em geral, deverão adaptar suas estruturas para acomodar pessoas portadoras de deficiência em percentual de 5 (cinco) por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

Art. 4º. A comprovação da condição de deficiente que garante os benefícios desta lei poderá ser aferida através de apresentação de documento médico, que comprove a deficiência, ou outro documento público qualquer que comprove a situação de impossibilidade de locomoção por iniciativa própria.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42) 3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO
- PARANÁ

Art. 5º. Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes, nunca inferiores a dez por quinze centímetros, contendo a informação de que as pessoas portadoras de deficiência serão beneficiadas com a entrada de seus acompanhadas, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 22 de dezembro de 2015.

Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Atual</u>
DATA	<u>23/12/15</u> <u>13/01/16</u>
Nº	<u>360</u>
EDIÇÃO SEMANAL	